

- L E I Nº 68 -

Dispõe sêbre construção de calçadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA, E O PREFEITO PROMULGA A SEGUINTE

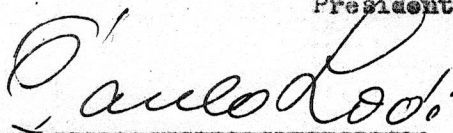
LEI:

- Artigo 1º - Fica instituída com a presente lei, a obrigatoriedade de construção de calçadas a tôdos os prédios que venham a ser construídos dentro do perimetro urbano deste Município.
- Artigo 2º - A Prefeitura ficará obrigada a construir o meio-fio, o qual deverá preceder a construção do prédio.
- Artigo 3º - Os prédios já construídos e que não disponham de calçadas, os seus proprietários terão um ano de prazo para providenciarem tal medida, findo êste, a Prefeitura procederá a vistoria e promoverá o serviço por conta própria, cobrando posteriormente a importância gasta, do proprietário, acrescida de 10% a título de administração.
- Artigo 4º - Para ocorrer à despesa resultante da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a lançar mão de exccesso de arrecadação já verificado no 1º trimestre e da importância a ser apurada na venda do terreno da Municipalidade, sito no Bairro da Tabuleta.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piqueto, 25 de Maio de 1950

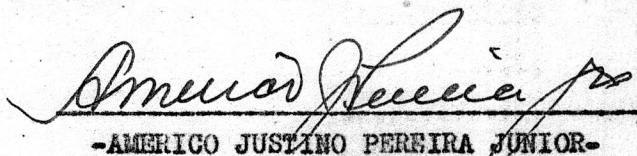

- JOSÉ GERAEDO ALVES -

Presidente da Câmara



- PAULO LODI -

1º Secretário



- AMÉRICO JUSTINO PEREIRA JÚNIOR -

2º Secretário